



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis nº 31
Nome [assinatura]
Rubrica [assinatura]

CONTRATO: 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E O SENHOR JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019, NA FORMA SEGUINTE:

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o senhor **JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO**, inscrita no CPF. 041.038.134-90, CNH 01873093770, residente no Loteamento residencial João Mendes de Carvalho n.º 05 L 14 Quadra F centro, CEP nº 57.670-000, na cidade de Maribondo, Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de profissional para Serviços de Assessoria de Comunicação**.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de profissional para prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação , tais com; ✓ Apoio e comunicação com os parceiros desta Casa Legislativa, como Rádio Comunitária; ✓ Apoio, suporte e divulgação de eventos institucionais; ✓ Apoio à Assessoria de imprensa e entrevista; ✓ Produção de materiais destinados à divulgação externa das ações institucionais legislativas.	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis nº 32
Nome
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oito centos reais), sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatro centos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente contratação será custeada com o crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Capela/AL para o exercício financeiro de 2019, conforme descrito abaixo:

ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.9.0.36 – outros serviços de terceiros- pessoa física.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas legais;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência;
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;
- e) Documentar as ocorrências havidas durante a execução do objeto;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- g) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Publicar as súmulas do contrato e de seus aditivos, se houver, no Mural da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capela/AL.

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados obedecendo às especificações discriminadas neste Contrato, no Termo de Referência e a todas as normas legais;
- b) Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- c) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto;
- e) Executar, às suas expensas, os serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência;
- f) Comunicar à CONTRATANTE os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato e no Termo de Referência;

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis nº 33
Nome
Rubrica

- g) As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato, tais como: viagens, estada, alimentação, combustível, passagens, dentre outras, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, do mês subsequente ao mês de referência, através de transferência bancária creditada em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outras circunstâncias que desaprovem a liquidação, o pagamento será sustado até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato público de prestação de serviços firmado por dispensa de licitação nos termos precisos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Presidencial nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de Assessoria de Comunicação, conforme Cláusula Terceira deste contrato, não configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Capela poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- d) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- b) Indica-se para especial designação como gestor da contratação o servidor, Juliano de Cerqueira Gomes, ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo.
- c) O representante acima terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da execução, quando for o caso; comunicar à Contratada o descumprimento de suas obrigações e indicar os procedimentos necessários a sua regularização; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



Fls. nº 35
Nome 89
Rubrica 89

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Capela/AL, 07 de Janeiro de 2019.

Heitor Robson de Araújo

HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM
PRESIDENTE
P/CONTRATANTE

Ricardo Sérgio de Lucena Vieira
RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA
1º SECRETÁRIO
P/CONTRATANTE

José Jurandir de Oliveira Filho
JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Ransmillyanne Rayanne M. de A. Leite*
CPF: 064-737-604-07

TESTEMUNHA: *Daniela Poveas de Oliveira*
CPF: 107.945-264-89